1. GESTÃO POR NÚMEROS - INADEQUAÇÃO DO RANKING DE PRODUTIVIDADE

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada

EMENTA

A DIVULGAÇÃO DE RANKINGS DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS É PRÁTICA DE GESTÃO TÍPICA DO MEIO EMPRESARIAL E INCORPORADA PELO JUDICIÁRIO TRABALHISTA SEM A DEVIDA REFLEXÃO. SEUS EFEITOS SÃO NEFASTOS, ESTIMULANDO A COMPETITIVIDADE PREDATÓRIA E INDIVIDUALISMO ENTRE OS/AS MAGISTRADOS/AS, SERVIDORES/AS E UNIDADES JURISDICIONAIS, EM DETRIMENTO DA DESEJÁVEL COOPERAÇÃO ENTRE ELES/AS. A ANAMATRA DEVERÁ ENVIDAR ESFORÇOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CÚPULA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA, A FIM DE ABOLIR ESSA PRÁTICA.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA I - 1ª REGIÃO, AUDREY CHOUCAIR VAZ

Defensor(a)

DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER

2. GESTÃO POR ESTRESSE. COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NA ADMINISTRAÇÃO

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

GESTÃO POR NÚMEROS. GESTÃO POR ESTRESSE. COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA COBRANÇA DE METAS. A UTILIZAÇÃO DOS DADOS NUMÉRICOS COMO FORMA DE DETECÇÃO DE PROBLEMAS É IMPORTANTE, MAS SEU ACOMPANHAMENTO DEVE SER REALIZADO COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DE BUSCA EM MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E NÃO COM A FINALIDADE DE COBRANÇA ABUSIVA POR PRODUTIVIDADE E IMPOSIÇÃO DE METAS DESPROPORCIONAIS AO QUADRO DE JUÍZES E SERVIDORES.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA I - 1ª REGIÃO

Defensor(a)

DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER

3. METAS DE PRODUTIVIDADE: proporcionalidade do quadro de juízes e servidores

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

CONSIDERANDO QUE AS METAS SÃO ESTABELECIDAS TOMANDO POR BASE ÍNDICES RELACIONADOS A VARAS DO TRABALHO, O SEU ACOMPANHAMENTO DEVE OBSERVAR A PROPORCIONALIDADE DO QUADRO DE JUÍZES E SERVIDORES. DA MESMA FORMA, AS METAS DE PRODUTIVIDADE NÃO PODEM TOMAR COMO PARÂMETRO APENAS CRITÉRIOS ANUAIS DE DISTRIBUIÇÃO, MAS TAMBÉM O ACERVO EXISTENTE NA VARA.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA I - 1ª REGIÃO

Defensor(a)

DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER

4. ATUAÇÃO DA ANAMATRA NA ELABORAÇÃO DAS METAS

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

ELABORAÇÃO DAS METAS. ATUAÇÃO DA ANAMATRA NA ELABORAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS À JUSTIÇA DO TRABALHO. NECESSIDADE DE DIÁLOGO INSTITUCIONAL E PAPEL ATIVO NA ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA I - 1ª REGIÃO

Defensor(a)

DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER

5. A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ PARA VALIDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO VEM GANHANDO ENORME DIMENSÃO, POR TRATAR-SE DE UMA SOLUÇÃO EFICIENTE PARA A SOLUÇÃO DE DIVERSOS PROBLEMAS. POR MEIO DA RES.CNJ 332/2020 FOI ESTABELECIDO O MARCO NORMATIVO, COM O QUAL O SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO PRETENDE ENFRENTAR O DESAFIO DE REGULAR A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA, EM FAVOR DO "BEM-ESTAR DOS JURISDICIONADOS E A PRESTAÇÃO EQUITATIVA DA JURISDIÇÃO". UM DOS ELEMENTOS ESTRUTURANTES DA REGRA EM QUESTÃO É A "NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE PARÂMETROS PARA SUA GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO E USO ÉTICOS". A TESE PROPÕE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA ESPECÍFICO NO ÂMBITO DO CNJ, DESTINADO A VALIDAR O DESENVOLVIMENTO, A IMPLEMENTAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SISTEMAS COMPUTACIONAIS QUE UTILIZEM FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

Autor(es)/ Instituição
PAULO GUILHERME SANTOS PERISSE

6. LIMITES ÉTICOS PARA O EMPREGO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada

EMENTA

LIMITES ÉTICOS PARA O EMPREGO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO. IMPROPRIEDADE DA AUTOMAÇÃO DOS ATOS JUDICIÁRIOS EXPRESSIVOS DE CONSCIÊNCIA. IMPROPRIEDADE DA AUTOMAÇÃO DO ATO DE JULGAMENTO. ADMITE-SE O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA GESTÃO PROCESSUAL, ASSESSORAMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS, VERIFICAÇÃO DE PRECEDENTES, E DEMONSTRAR OS VIESES NOS JULGAMENTOS HUMANOS. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DEVE OBSERVAR OS LIMITES ESTABELECIDOS NOS TRATADOS INTERNACIONAIS (LEI N° 13.709/2018 E RESOLUÇÃO N° 332 DO CNJ), COM NECESSIDADE DE SUPERVISÃO HUMANA, POIS O MAGISTRADO EXERCE PAPEL FUNDAMENTAL NESSE PROCESSO DE AUTOMATIZAÇÃO, QUE ASSEGURE O RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A CENTRALIDADE DO TRABALHO. A GOVERNANÇA POR NÚMEROS NÃO PODE CONTRARIAR PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E A INDEPENDÊNCIA DO JUIZ.

Autor(es)/ Instituição

7. A exigência de princípios éticos básicos, no uso de modelos generativos de texto baseados em inteligência artificial, na elaboração de decisões judiciais.

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

O USO DE MODELOS GENERATIVOS DE TEXTO (LLMS) PODE SER UMA VALIOSA FERRAMENTA DE APOIO AOS MAGISTRADOS DO TRABALHO NA TAREFA DE PRODUZIREM SENTENÇAS. NO ENTANTO, ALGUNS LIMITES ÉTICOS PODEM ASSIM SER DEFINIDOS: A) NÃO ENTREGAR AO SISTEMA A TOMADA DE DECISÕES, UTILIZANDO-O EXCLUSIVAMENTE, COMO FERRAMENTA AUXILIAR; B) REVISAR CUIDADOSAMENTE O CONTEÚDO PRODUZIDO QUANTO A DADOS EQUIVOCADOS, VIESES NÃO ACEITOS, TENDÊNCIAS DISCRIMINATÓRIAS E MANIPULAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE; C) O CUIDADO COM O TRATAMENTO DE DADOS, PRINCIPALMENTE OS SENSÍVEIS; E D) INFORMAR O JURISDICIONADO SOBRE O USO ÉTICO DE TAIS SISTEMAS.

Autor(es)/ Instituição

FIRMINO ALVES LIMA

8. Uso da Inteligência Artificial para manipular a Justiça

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. MANIPULAÇÃO DA JUSTIÇA. ATENTADO À DEMOCRACIA E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS PROCESSUAIS. CONSTITUI ATO ATENTATÓRIO AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, PARIDADE DE ARMAS, BOA-FÉ E LEALDADE PROCESSUAL, O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A MANIPULAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, PARTICULARMENTE PARA, POR QUALQUER MEIO OU MODO, INTERFERIR NA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, AFASTAR O JUIZ NATURAL, CONDUZIR OU COMPROMETER A INSTRUÇÃO, DESESTABILIZAR TESTEMUNHAS OU INTERVENIENTES, TRAÇAR PERFIS COMPORTAMENTAIS DE JULGADORES, COMERCIALIZAR ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO E/OU PREVISÕES DE PROVÁVEIS DECISÕES, CRIAR OU ADULTERAR PRECEDENTES OU DOUTRINAS, PRODUZIR TEORIAS E FUNDAMENTOS INEXISTENTES OU FALSOS OU OBTER VANTAGEM PROCESSUAL INDEVIDA.

Autor(es)/ Instituição

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

9. Gestão de pessoas no Poder Judiciário na era da Inteligência Artificial

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

GESTÃO DE PESSOAS NO PODER JUDICIÁRIO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. ATUALIZAÇÃO HERMENÊUTICA DO INCISO XIV DO ART. 93 DA CF/1988. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA FORÇA DE TRABALHO EXISTENTE, ALIADA À DEFINIÇÃO DE UMA POLÍTICA DE INOVAÇÃO CONCENTRADA NA AUTOMAÇÃO DOS ATOS DE MERO EXPEDIENTE, ISSO DE FORMA CONJUGADA AO ESTABELECIMENTO DE UMA POLÍTICA FORMATIVA DA FORÇA DE TRABALHO DOS SERVIDORES QUE VIABILIZE REDIRECIONAMENTO DA ALOCAÇÃO EM TAREFAS ORDINATÓRIAS PARA AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DIRETA.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA III - 3ª REGIÃO

Defensor(a)

BRUNO ALVES RODRIGUES

10. MAPEAMENTO REGIONAL DO TRABALHO INFANTIL ATRAVÉS DO CPF CADASTRADO NO PJE.

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

PARA FINS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, MELHOR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E REALIZAÇÃO DO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, IMPÕE-SE A CRIAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA QUE IDENTIFIQUE A INCLUSÃO DE LITIGANTE MENOR EM UM DOS POLOS DA AÇÃO A PARTIR DO CADASTRO DO CPF NO PJE COM A REPRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA NO OBSERVATÓRIO.

Autor(es)/ Instituição

MARIANA DE CARVALHO MILET

Defensor(a)

MARIANA DE CARVALHO MILET

11. "ZOOM-JUD". USO DE UMA PLATAFORMA ESPECÍFICA E CUSTOMIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES VIRTUAIS.

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

O PODER JUDICIÁRIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM INVESTIR NA CONTRATAÇÃO OU CRIAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DIGITAL ESPECÍFICA E CUSTOMIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES VIRTUAIS, COM A EXISTÊNCIA DE FUNCIONALIDADES PRÓPRIAS PARA TAIS ATOS, DE MANEIRA A AUXILIAR O TRABALHO DOS(AS) JUÍZES(AS) E ASSISTENTES (UMA ESPÉCIE DE "ZOOM-JUD").

Autor(es)/ Instituição

JOAO RENDA LEAL FERNANDES

12. Fiscalização pelo Empregador do Conteúdo de Mensagens em Chats Privados nas Redes Sociais

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

AS COMUNICAÇÕES DOS EMPREGADOS NOS ESPAÇOS PRIVADOS, COMO CHATS E MESSENGER, EM SEUS PERFIS PESSOAIS NAS REDES SOCIAIS, NÃO SÃO PASSÍVEIS DE MONITORAMENTO PATRONAL, POR ESTAREM PROTEGIDAS PELA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA E PELO MARCO CIVIL DA INTERNET, EXCETO SE O EMPREGADOR FOR UM DOS DESTINATÁRIOS.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA III - 3ª REGIÃO

Defensor(a)

GERALDO MAGELA MELO

13. Discriminação algorítmica em processo seletivo de emprego

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. PROCESSO SELETIVO DE EMPREGO. DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTIMICA. POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO. DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. É POSSÍVEL PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO SELETIVO DE EMPREGO QUE, UTILIZANDO-SE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ACARRETE DISCRIMINAÇÃO NA ADMISSÃO DE CANDIDATOS, POR MOTIVO DE GÊNERO, IDADE, ORIENTAÇÃO SEXUAL, ENTRE OUTROS, O QUE PODERÁ SER FEITO POR MEIO DE AÇÃO JUDICIAL INDIVIDUAL OU COLETIVA, COM AMPARO NO ART. 20 DA LEI Nº 13.709/2018. 2. É CABÍVEL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL E COLETIVO, NO CASO DE DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA EM PROCESSO SELETIVO DE EMPREGO. 3. COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO JULGAR AÇÕES QUE ENVOLVEM DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA EM PROCESSO SELETIVO DE EMPREGO.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA VIII - 8ª REGIÃO

Defensor(a)

ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

14. PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRABALHO: POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROVAS DIGITAIS PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS DO VINCULO EMPREGATÍCIO - GEOLOCALIZAÇÃO E ALGORITMOS.

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRABALHO: POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROVAS DIGITAIS PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS DO VINCULO EMPREGATÍCIO - GEOLOCALIZAÇÃO E ALGORITMOS.

- 1. A ANÁLISE DOS REQUISITOS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DEVE SER FEITA CONSIDERANDO-SE, TAMBÉM, AS TECNOLOGIAS DIGITAIS UTILIZADAS PELAS PLATAFORMAS, MAIS COMPATÍVEIS COM A DINÂMICA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ATUAIS.
 2. HÁ POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TODAS AS PROVAS LÍCITAS, INCLUSIVE PROVAS DIGITAIS, TAIS COMO DADOS DE GEOLOCALIZAÇÃO E OUTROS EXTRAÍDOS DO ALGORITMO DAS EMPRESAS.
- 3. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA CLT.

Autor(es)/ Instituição

CAMILA CERONI SCARABELLI, CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI, REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDO, GUILHERME GUIMARAES FELICIANO, TERESA CRISTINA PEDRASI, FABIO BUENO DE AGUIAR, ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN, DECIO UMBERTO MATOSO RODOVALHO, ANDRE DA CRUZ E SOUZA WENZEL, FIRMINO ALVES LIMA, ANA CLAUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, FRANCINA NUNES DA COSTA, LADY ANE DE PAULA SANTOS DELLA ROCCA, MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO, ANGELA NAIRA BELINSKI, ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS, MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO

Defensor(a)

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

Defensor(a)

FIRMINO ALVES LIMA

15. O Teletrabalhador tem direito ao pagamento de horas extras, quando evidenciada a possibilidade de controle de jornada pelo empregador.

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

A ATIVIDADE EXERCIDA PELO TELETRABALHADOR ALÉM DOS LIMITES FÍSICOS DA EMPRESA, NÃO LHE RETIRA O DIREITO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, QUANDO EVIDENCIADA A POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA PELO EMPREGADOR, RESSALTANDO-SE QUE O TELETRABALHO INCLUÍDO NA EXCEÇÃO DO REGIME DE JORNADA DE TRABALHO DO ART. 62, INCISO III, DA CLT DIZ RESPEITO AQUELE RELACIONADO A PRODUÇÃO OU TAREFA (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.442, DE 2022), NÃO SE ENQUADRANDO NA ESPÉCIE DE TELETRABALHADORES DE UM MODO GERAL.

Autor(es)/ Instituição

JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA, ELOINA MARIA BARBOSA MACHADO

16. Servidão digital e a Justiça do Trabalho

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

SERVIDÃO DIGITAL. PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. CONSTITUI SERVIDÃO DIGITAL A SUBMISSÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÕES DE TRABALHO EXAUSTIVAS OU INDIGNAS, PELO USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS, QUE O SUBJUGAM PELA HIPERCONEXÃO, PELA TELEPRESSÃO, PELA PRECIFICAÇÃO, PELA SUPRESSÃO DE SUA PRIVACIDADE, LIBERDADE OU SAÚDE OU POR QUALQUER OUTRA FORMA DE PRECARIZAÇÃO. 2. NA DEFESA DOS VALORES DEMOCRÁTICOS, DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA, DO DIREITO DO TRABALHO E DE SEUS PRINCÍPIOS ORIENTADORES, INCUMBE À JUSTIÇA DO TRABALHO REPRIMIR TODA E QUALQUER FORMA DE SERVIDÃO, AINDA QUE SEJA POR MEIOS TECNOLÓGICOS.

Autor(es)/ Instituição

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

17. DIREITO À DESCONEXÃO PROFISSIONAL. DEVER DO EMPREGADOR DE NÃO PERTURBAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO.

Comissão

Comissão 1: Transformações Tecnológicas

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

DIREITO À DESCONEXÃO PROFISSIONAL. DEVER DO

EMPREGADOR DE NÃO PERTURBAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO.

PRESERVAÇÃO DO TEMPO DE NÃO TRABALHO COMO GARANTIA DA SAÚDE

MENTAL. GRUPO DE MENSAGENS DE TRABALHO NOS APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS. ENVIO DE MENSAGENS FORA DA JORNADA DE TRABALHO.

CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMBATE À CULTURA

DA DISPONIBILIDADE PERMANENTE. DEVER DE ABSTENÇÃO DE CONTATO

DURANTE OS PERÍODOS DE DESCANSO. IMPOSSIBILIDADE DE USO DO

CELULAR PARTICULAR DO TRABALHADOR PARA INTEGRAR GRUPO DE

MENSAGENS DE TRABALHO NOS APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS.

Autor(es)/ Instituição

AMATRA X - 10ª REGIÃO

Defensor(a)

FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO